MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 563, DE 23 DE AGOSTO DE 2005

Altera a Instrução Normativa SRF nº 460, de 18 de outubro de 2004.

O SECRETÁRIO-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 230 da Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e a Portaria MF nº 275, de 15 de agosto de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, alterado pelo art. 37 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e nos arts. 6º, 18 e 51 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com as alterações dos arts. 25 da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, e do art. 72 da Medida Provisória nº 252, de 15 de junho de 2005, no art. 17 da Lei n° 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e no art. 16 da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005,

Resolve:

Art. 1º Os arts. 21, 22, 30, § 2º, 41, 47 e 50 da Instrução Normativa SRF nº 460, de 18 de outubro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Compensação e Ressarcimento de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins Art. 21. Os créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apurados na forma do art. 3º das Leis nº s 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que não puderem ser utilizados na dedução de débitos das respectivas contribuições, poderão ser utilizados na compensação de débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições de que trata esta Instrução Normativa, se decorrentes:

I - de custos, despesas e encargos vinculados às receitas decorrentes das operações de exportação de mercadorias para o exterior, prestação de serviços a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas, e vendas a empresa comercial exportadora, com o fim específico de exportação;

II - de custos, despesas e encargos vinculados às vendas efetuadas com suspensão, isenção, alíquota zero ou não-incidência, quando acumulados ao final de cada trimestre do ano-calendário; ou

III - de aquisições de embalagens para revenda pelas pessoas jurídicas comerciais a que se referem os §§ 3º e 4º do art. 51 da Lei nº 10.833, de 2003, quando acumulados ao final de cada trimestre do ano-calendário, desde que os créditos tenham sido apurados a partir de 1° de abril de 2005.

§ 1º A compensação a que se refere este artigo será efetuada pela pessoa jurídica vendedora na forma prevista no § 1º do art. 26.

§ 2º À empresa comercial exportadora que tenha adquirido mercadorias com o fim específico de exportação é vedado apurar créditos vinculados a essas aquisições.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica a custos, despesas e encargos vinculados às receitas de exportação de produtos ou de prestação de serviços, nas hipóteses previstas no art. 8º da Lei nº 10.637, de 2002, e no art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003.

§ 4º O disposto no inciso II do caput aplica-se:

I - ao saldo credor acumulado a partir de 9 de agosto de 2004 até o final do primeiro trimestre-calendário de 2005, que poderá ser utilizado para compensação a ser efetuada a partir de 19 de maio de 2005; e

II - aos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e à Cofins-Importação apurados na forma do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

§ 5° Os créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins a que se refere o inciso I do caput, remanescentes da dedução de débitos dessas contribuições em um mês de apuração, embora não sejam passíveis de ressarcimento antes de encerrado o trimestre do ano-

calendário a que se refere o crédito, podem ser utilizados na compensação de que trata o caput do art. 26.” (NR)

“Art. 22. Os créditos a que se referem os incisos I e II do caput do art. 21, acumulados ao final de cada trimestre do ano-calendário, poderão ser objeto de ressarcimento.

§ 1º Relativamente ao inciso II do caput do art. 21, o pedido de ressarcimento referente ao saldo credor acumulado a partir de 9 de agosto de 2004 até o final do primeiro trimestre-calendário de 2005 poderá ser efetuado a partir de 19 de maio de 2005.

§ 2º O ressarcimento de que trata este artigo será requerido à Receita Federal do Brasil, conforme o caso, mediante o formulário:

I - Pedido de Ressarcimento de Crédito da Contribuição para o PIS/Pasep - Mercado Interno ou Pedido de Ressarcimento de Crédito da Contribuição para o PIS/Pasep - Exportação, constantes do Anexo II; ou

II - Pedido de Ressarcimento de Crédito da Cofins - Mercado Interno ou Pedido de Ressarcimento de Crédito da Cofins - Exportação, constantes do Anexo III.”

“Art. 30.....
.....

§ 2º Será também exigida multa isolada sobre o valor total do débito cuja compensação for considerada não declarada com fundamento no inciso II do § 12 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de
dezembro de 1996, aplicando-se o percentual de:

I - 75% (setenta e cinco por cento); ou

II - 150% (cento e cinqüenta por cento), nos casos de evidente intuito de fraude, definido nos arts. 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis.

§ 3º As multas a que se referem os incisos I e II do § 2º passarão a ser de 112,5% (cento e doze inteiros e cinco décimos por cento) e 225% (duzentos e vinte e cinco por cento), respectivamente, nos casos de não atendimento pelo sujeito passivo, no prazo marcado, de intimação para prestar esclarecimentos ou apresentar documentos ou arquivos magnéticos." (NR)

“47.....
.....

§ 6º O Superintendente da Receita Federal do Brasil poderá transferir a competência de que trata este artigo para outra unidade de sua jurisdição, sem prejuízo da observância das formalidades
essenciais à garantia dos direitos do sujeito passivo.” (NR)

“Art. 50.....
.....

§ 2º Na hipótese de ação de repetição de indébito, a restituição, o ressarcimento e a compensação somente poderão ser efetuados se o requerente comprovar a homologação, pelo Poder Judiciário, da desistência da execução do título judicial ou da renúncia a sua execução, bem como a
assunção de todas as custas do processo de execução, inclusive os honorários advocatícios referentes ao processo de execução." (NR)

Art. 2º Ficam aprovadas as alterações nos formulários Pedido de Ressarcimento de Créditos da Contribuição para o PIS/Pasep, Pedido de Ressarcimento de Créditos da Cofins e Declaração de Compensação, constantes dos Anexos II, III e VI da Instrução Normativa SRF nº 460, de 18 de outubro de 2004, efetuadas conforme os Anexos desta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Fica revogado o § 11 do art. 26 da Instrução Normativa SRF n° 460, de 18 de outubro de 2004.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EXPORTAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

NOME EMPRESARIAL			CNPJ
LOGRADOURO (rua, avenida, praça etc.)		NÚMERO	COMPLEMENTO (apto, sala, etc.)
BAIRRO – DISTRITO	MUNICÍPIO	UF	CEP
BANCO (em que será creditado)	Nº AGÊNCIA	Nº CONTA CORRENTE	VALOR DO RESSARCIMENTO (em reais)
TELEFONE	E-MAIL		TRIMESTRE E ANO DE APURAÇÃO _____/_____

2. INFORMAÇÕES SOBRE OS CRÉDITOS

	1º mês (em reais)	2º mês (em reais)	3º mês (em reais)	Total (em reais)
A) Crédito da Contribuição para o PIS/Pasep – Exportação (§ 1º do art. 5º da Lei nº 10.637, de 2002)				
B) Parcela do Crédito da linha "A" utilizada para deduzir da Contribuição para o PIS/Pasep (inciso I do § 1º do art. 5º da Lei nº 10.637, de 2002)				
C) Parcela do Crédito da linha "A" utilizada em compensação, mediante entrega de Declaração de Compensação (nº dos processos de compensação devem ser informados no item 3)				
D) **Valor do Pedido de Ressarcimento** (valor informado no total da linha "A" subtraído dos valores informados nos totais das linhas "B" e "C")				

3. INFORMAÇÕES SOBRE AS COMPENSAÇÕES JÁ EFETUADAS

	1º mês	2º mês	3º mês
Nº do(s) Processo(s) de Compensação (caso existam)			

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

PEDIDO DE RESSARCIMENTO RETIFICADOR ☐ Sim ☐ Não	Nº DO PROCESSO DO PEDIDO RETIFICADO _____
OUTRAS INFORMAÇÕES	

Solicito o ressarcimento da importância correspondente ao crédito da Contribuição para o PIS/Pasep acima discriminado, declarando, sob as penas da Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, e da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que as informações prestadas neste pedido são expressão da verdade.

NOME LEGÍVEL DO SIGNATÁRIO	CPF
QUALIFICAÇÃO	DATA
ASSINATURA	

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP MERCADO INTERNO

1. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

NOME EMPRESARIAL			CNPJ
LOGRADOURO (rua, avenida, praça etc.)		NÚMERO	COMPLEMENTO (apto, sala, etc.)
BAIRRO – DISTRITO	MUNICÍPIO	UF	CEP
BANCO (em que será creditado)	Nº AGÊNCIA	Nº CONTA CORRENTE	VALOR DO RESSARCIMENTO (em reais)
TELEFONE	E-MAIL		TRIMESTRE E ANO DE APURAÇÃO _____/_____

2. INFORMAÇÕES SOBRE OS CRÉDITOS

	1º mês (em reais)	2º mês (em reais)	3º mês (em reais)	Total (em reais)
A) Crédito da Contribuição para o PIS/Pasep – Mercado Interno (art. 16 da Lei nº 11.116, de 2005)				
B) Parcela do Crédito da linha "A" utilizada para deduzir da Contribuição para o PIS/Pasep (art. 3º, da Lei nº 10.637, de 2002)				
C) Parcela do Crédito da linha "A" utilizada em compensação, mediante entrega de Declaração de Compensação (nº dos processos de compensação devem ser informados no item 3)				
D) **Valor do Pedido de Ressarcimento** (valor informado no total da linha "A" subtraído dos valores informados nos totais das linhas "B" e "C")				

3. INFORMAÇÕES SOBRE AS COMPENSAÇÕES JÁ EFETUADAS

Nº do(s) Processo(s) de Compensação (caso existam) que utilizaram parcelas do crédito referente ao trimestre informado neste pedido	

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

PEDIDO DE RESSARCIMENTO RETIFICADOR ☐ Sim ☐ Não	Nº DO PROCESSO DO PEDIDO RETIFICADO
OUTRAS INFORMAÇÕES	

Solicito o ressarcimento da importância correspondente ao crédito da Contribuição para o PIS/Pasep acima discriminado, declarando, sob as penas da Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, e da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que as informações prestadas neste pedido são expressão da verdade.

NOME LEGÍVEL DO SIGNATÁRIO	CPF
QUALIFICAÇÃO	DATA
ASSINATURA	

Aprovado pela IN RFB nº 563, de 2005.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS DA COFINS EXPORTAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA NOME EMPRESARIAL			CNPJ
LOGRADOURO (rua, avenida, praça etc.)		NÚMERO	COMPLEMENTO (apto, sala, etc.)
BAIRRO – DISTRITO	MUNICÍPIO	UF	CEP
BANCO (em que será creditado)	Nº AGÊNCIA	Nº CONTA CORRENTE	VALOR DO RESSARCIMENTO (em reais)
TELEFONE	E-MAIL		TRIMESTRE E ANO DE APURAÇÃO _____ / _____

2. INFORMAÇÕES SOBRE OS CRÉDITOS

	1º mês (em reais)	2º mês (em reais)	3º mês (em reais)	Total (em reais)
A) Crédito da Cofins - Exportação (§ 1º do art. 6º da Lei nº 10.833, de 2003)				
B) Parcela do Crédito da linha "A" utilizada para deduzir da Cofins (inciso I do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.833, de 2003)				
C) Parcela do Crédito da linha "A" utilizada em compensação, mediante entrega de Declaração de Compensação (nº dos processos de compensação devem ser informados no item 3)				
D) **Valor do Pedido de Ressarcimento** (valor informado no total da linha "A" subtraído dos valores informados nos totais das linhas "B" e "C")				

3. INFORMAÇÕES SOBRE AS COMPENSAÇÕES JÁ EFETUADAS

Nº do(s) Processo(s) de Compensação (caso existam)	1º mês	2º mês	3º mês

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

PEDIDO DE RESSARCIMENTO RETIFICADOR ☐ Sim ☐ Não	Nº DO PROCESSO DO PEDIDO RETIFICADO
OUTRAS INFORMAÇÕES	

Solicito o ressarcimento da importância correspondente ao crédito da Cofins acima discriminado, declarando, sob as penas da Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, e da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que as informações prestadas neste pedido são expressão da verdade.

NOME LEGÍVEL DO SIGNATÁRIO	CPF
QUALIFICAÇÃO	DATA
ASSINATURA	

Aprovado pela IN RFB nº 563, de 2005.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS DA COFINS MERCADO INTERNO

1. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

NOME EMPRESARIAL			CNPJ
LOGRADOURO (rua, avenida, praça etc.)		NÚMERO	COMPLEMENTO (apto, sala, etc.)
BAIRRO – DISTRITO	MUNICÍPIO	UF	CEP
BANCO (em que será creditado)	Nº AGÊNCIA	Nº CONTA CORRENTE	VALOR DO RESSARCIMENTO (em reais)
TELEFONE	E-MAIL		TRIMESTRE E ANO DE APURAÇÃO _____/_____

2. INFORMAÇÕES SOBRE OS CRÉDITOS

	1º mês (em reais)	2º mês (em reais)	3º mês (em reais)	Total (em reais)
A) Crédito da Cofins – Mercado Interno (art. 16 da Lei nº 11.116, de 2005)				
B) Parcela do Crédito da linha "A" utilizada para deduzir da Cofins (art. 3º, da Lei nº 10.833, de 2003)				
C) Parcela do Crédito da linha "A" utilizada em compensação, mediante entrega de Declaração de Compensação (nº dos processos de compensação devem ser informados no item 3)				
D) **Valor do Pedido de Ressarcimento** (valor informado no total da linha "A" subtraído dos valores informados nos totais das linhas "B" e "C")				

3. INFORMAÇÕES SOBRE AS COMPENSAÇÕES JÁ EFETUADAS

Nº do(s) Processo(s) de Compensação (caso existam) que utilizaram parcelas do crédito referente ao trimestre informado neste pedido	

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

PEDIDO DE RESSARCIMENTO RETIFICADOR ☐ Sim ☐ Não	Nº DO PROCESSO DO PEDIDO RETIFICADO _____
OUTRAS INFORMAÇÕES	

Solicito o ressarcimento da importância correspondente ao crédito da Cofins acima discriminado, declarando, sob as penas da Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, e da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que as informações prestadas neste pedido são expressão da verdade.

NOME LEGÍVEL DO SIGNATÁRIO	CPF
QUALIFICAÇÃO	DATA
ASSINATURA	

Aprovado pela IN RFB nº 563, de 2005.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME/NOME EMPRESARIAL			CNPJ/CPF
LOGRADOURO (rua, avenida, praça etc.)		NÚMERO	COMPLEMENTO (apto, sala, etc.)
BAIRRO – DISTRITO	MUNICÍPIO	UF	CEP
E-MAIL			TELEFONE

2. ORIGEM E VALOR DO CRÉDITO UTILIZADO

( ) PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR (fl. 2)

( ) CRÉDITO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP NÃO CUMULATIVA - EXPORTAÇÃO (fl. 3)

( ) CRÉDITO DA COFINS NÃO CUMULATIVA - EXPORTAÇÃO (fl. 4)

( ) CRÉDITO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP NÃO CUMULATIVA - MERCADO INTERNO (fl. 5)

( ) CRÉDITO DA COFINS NÃO CUMULATIVA - MERCADO INTERNO (fl. 6)

( ) CRÉDITO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - ART. 51 , §§ 2º A 4º, DA LEI Nº 10.833, DE 2003 (fl. 7)

( ) CRÉDITO DA COFINS - ART. 51, §§ 2º A 4º, DA LEI Nº 10.833, DE 2003 (fl. 8)

( ) CRÉDITO OBJETO DE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO OU DE RESSARCIMENTO	Nº Processo de Restituição/Ressarcimento:
( ) OUTROS	Detalhar:

TOTAL DO CRÉDITO UTILIZADO NESTA DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO (em reais):

3. DÉBITOS COMPENSADOS

CÓDIGO RECEITA	PERÍODO DE APURAÇÃO	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL DO DÉBITO (em reais)	NÚMERO DO PROCESSO DO DÉBITO, SE HOUVER	OUTRAS INFORMAÇÕES (*)

(*) Indicar:
. Código do município produtor, se relativo a IOF - ouro;
. No caso de ITR: nº de referência do lançamento, se relativo ao exercício de 1996 e anteriores e número do imóvel, se relativo ao exercício de 1997 e seguintes.
. CNPJ referente ao débito a ser compensado, quando diferente do mencionado no campo 1 (somente estabelecimentos da mesma empresa, incorporada, fusionada ou cindida).

Compensação sob condição resolutória, sujeita a ulterior homologação.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO RETIFICADORA	Nº DO PROCESSO DA DECLARAÇÃO RETIFICADA
	☐ Sim ☐ Não
OUTRAS INFORMAÇÕES	

5. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

NOME	CPF
QUALIFICAÇÃO	DATA
ASSINATURA	

Aprovado pela IN RFB nº 563, de 2005.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME/NOME EMPRESARIAL	CNPJ/CPF

Crédito detalhado em Declaração de Compensação anterior constante do Processo nº _____ (nesta hipótese, não preencher o quadro 3)	VALOR ORIGINAL

2. DEMONSTRATIVO DO PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

CODIGO DA RECEITA	
CNPJ DO DARF (*)	
PERÍODO DE APURAÇÃO	
DATA DE VENCIMENTO	
DATA DO PAGAMENTO	
VALOR TOTAL DO DARF (em reais)	
VALOR ORIGINAL DO PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR (em reais)	

(*) Nos casos de pagamento efetuado por estabelecimento filial, incorporada, fusionada ou cindida.

3. VALOR ORIGINAL UTILIZADO NESTA DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO (em reais): (Transportar para o quadro 3 da Declaração de Compensação)	

4. OUTRAS INFORMAÇÕES

5. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

NOME	CPF
QUALIFICAÇÃO	DATA
ASSINATURA	

Aprovado pela IN RFB nº 563, de 2005.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CRÉDITO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP EXPORTAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

NOME EMPRESARIAL	CNPJ

2. INFORMAÇÃO SOBRE OS CRÉDITOS

Mês e Ano da Apuração do Crédito: _____ / _____

Detalhamento do Crédito	**Total (em reais)**
A) Crédito da Contribuição para o PIS/Pasep Apurado no Mês - Exportação (§ 1º do art. 5º da Lei nº 10.637, de 2002).	
B) Parcela do Crédito da Linha "A" utilizada para deduzir da Contribuição para o PIS/Pasep (inciso I do § 1º do art. 5º da Lei nº 10.637, de 2002).	
C) Parcela do Crédito da Linha "A" utilizada para Compensação mediante entrega de outras Declarações de Compensação (informar os números dos processos de compensação no item 3).	
D) Saldo Disponível para Compensação (valor informado na linha "A" subtraído dos valores informados nas linhas "B" e "C").	
E) Valor do crédito utilizado nesta Declaração de Compensação (transportar para o Quadro "3" da Declaração de Compensação).	
F) Saldo disponível para futuras compensações/pedido de ressarcimento (valor informado na linha "D" subtraído do valor informado na linha "E").	

3. Número do(s) Processo(s) de Compensação (conforme informado na linha "C" do quadro "Detalhamento do Crédito").	

4. OUTRAS INFORMAÇÕES

5. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

NOME	CPF
QUALIFICAÇÃO	DATA

ASSINATURA

Aprovado pela IN RFB nº 563, de 2005.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CRÉDITO DA COFINS
EXPORTAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

NOME EMPRESARIAL	CNPJ

2. INFORMAÇÃO SOBRE OS CRÉDITOS

Mês e Ano da Apuração do Crédito: _____ / _____

Detalhamento do Crédito	**Total (em reais)**
A) Crédito da Cofins Apurado no Mês - Exportação (§ 1º do art. 6º da Lei nº 10.833, de 2003).	
B) Parcela do Crédito da linha "A" utilizada para deduzir da Cofins (inciso I do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.833, de 2003).	
C) Parcela do Crédito da linha "A" utilizada para compensação mediante entrega de outras Declarações de Compensação (informar os números dos processos de compensação no item 3).	
D) Saldo Disponível para Compensação (valor informado na linha "A" subtraído dos valores informados nas linhas "B" e "C").	
E) Valor do crédito utilizado nesta Declaração de Compensação (transportar para o Quadro "3" da Declaração de Compensação).	
F) Saldo disponível para futuras compensações/pedido de ressarcimento (valor informado na linha "D" subtraído do valor informado na linha "E").	

3. Número do(s) Processo(s) de Compensação (conforme informado na linha "C" do quadro "Detalhamento do Crédito").	

4. OUTRAS INFORMAÇÕES

5. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

NOME	CPF
QUALIFICAÇÃO	DATA

ASSINATURA

Aprovado pela IN RFB nº 563, de 2005.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CRÉDITO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP MERCADO INTERNO

1. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

NOME EMPRESARIAL	CNPJ

2. INFORMAÇÃO SOBRE OS CRÉDITOS

Trimestre e Ano da Apuração do Crédito:	_____ / _____

Detalhamento do Crédito	1º mês (em reais)	2º mês (em reais)	3º mês (em reais)	Total (em reais)
A) Crédito da Contribuição para o PIS/Pasep Apurado no Trimestre (art. 16 da Lei nº 11.116, de 2005)				
B) Parcela do Crédito da Linha "A" utilizada para deduzir da Contribuição para o PIS/Pasep (art. 3º, da Lei nº 10.637, de 2002)				
C) Parcela do Crédito da Linha "A" utilizada para Compensação mediante entrega de outras Declarações de Compensação (informar no item 3 os números dos processos de compensação que utilizaram parcelas do crédito referente ao trimestre informado neste anexo)				
D) Saldo Disponível para Compensação (valor informado na linha "A" subtraído dos valores informados nas linhas "B" e "C").				
E) Valor do crédito utilizado nesta Declaração de Compensação (transportar para o Quadro "3" da Declaração de Compensação).				
F) Saldo disponível para futuras compensações/pedido de ressarcimento (valor informado na linha "D" subtraído do valor informado na linha "E").				

3. Número do(s) Processo(s) de Compensação (conforme informado na linha "C" do quadro "Detalhamento do Crédito").	

4. OUTRAS INFORMAÇÕES

5. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

NOME	CPF
QUALIFICAÇÃO	DATA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ASSINATURA

Aprovado pela IN RFB nº 563, de 2005.

Receita Federal

CRÉDITO DA COFINS
MERCADO INTERNO

1. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

NOME EMPRESARIAL	CNPJ

2. INFORMAÇÃO SOBRE OS CRÉDITOS

Trimestre e Ano da Apuração do Crédito:	_____ / _____

Detalhamento do Crédito	1º mês (em reais)	2º mês (em reais)	3º mês (em reais)	Total (em reais)
A) Crédito da Cofins Apurado no Trimestre (art. 16 da Lei nº 11.116, de 2005)				
B) Parcela do Crédito da linha "A" utilizada para deduzir da Cofins (art. 3º , da Lei nº 10.833, de 2003)				
C) Parcela do Crédito da linha "A" utilizada para compensação mediante entrega de outras Declarações de Compensação (informar no item 3 os números dos processos de compensação que utilizaram parcelas do crédito referente ao trimestre informado neste anexo).				
D) Saldo Disponível para Compensação (valor informado na linha "A" subtraído dos valores informados nas linhas "B" e "C").				
E) Valor do crédito utilizado nesta Declaração de Compensação (transportar para o Quadro "3" da Declaração de Compensação).				
F) Saldo disponível para futuras compensações/pedido de ressarcimento (valor informado na linha "D" subtraído do valor informado na linha "E").				

3. Número do(s) Processo(s) de Compensação (conforme informado na linha "C" do quadro "Detalhamento do Crédito").	

4. OUTRAS INFORMAÇÕES

5. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

NOME	CPF
QUALIFICAÇÃO	DATA

ASSINATURA

Aprovado pela IN RFB nº 563, de 2005.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CRÉDITO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
ART. 51, §§ 2º A 4º, DA LEI Nº 10.833, DE 2003

1. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

NOME EMPRESARIAL	CNPJ

2. INFORMAÇÃO SOBRE OS CRÉDITOS

Trimestre e Ano da Apuração do Crédito: _____ / _____

Detalhamento do Crédito	1º mês (em reais)	2º mês (em reais)	3º mês (em reais)	Total (em reais)
A) Crédito da Contribuição para o PIS/Pasep Apurado no Trimestre				
B) Parcela do Crédito da Linha "A" utilizada para deduzir da Contribuição para o PIS/Pasep (art. 51, § 4º, da Lei nº 10.833, de 2003)				
C) Parcela do Crédito da Linha "A" utilizada para Compensação mediante entrega de outras Declarações de Compensação, nos termos do art. 51, §4º, parte final, da Lei nº 10.833, de 2003 (informar no item 3 os números dos processos de compensação que utilizaram parcelas do crédito referente ao trimestre informado neste anexo).				
D) Saldo Disponível para Compensação (valor informado na linha "A" subtraído dos valores informados nas linhas "B" e "C").				
E) Valor do crédito utilizado nesta Declaração de Compensação (transportar para o Quadro "3" da Declaração de Compensação).				
F) Saldo disponível para futuras compensações (valor informado na linha "D" subtraído do valor informado na linha "E").				

3. Número do(s) Processo(s) de Compensação (conforme informado na linha "C" do quadro "Detalhamento do Crédito").	

4. OUTRAS INFORMAÇÕES

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

5. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

NOME	CPF
QUALIFICAÇÃO	DATA
ASSINATURA	

Aprovado pela IN RFB nº 563, de 2005.

CRÉDITO DA COFINS
ART. 51, §§ 2º A 4º, DA LEI Nº 10.833, DE 2003

1. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

NOME EMPRESARIAL	CNPJ

2. INFORMAÇÃO SOBRE OS CRÉDITOS

Trimestre e Ano da Apuração do Crédito:	_____ / _____

Detalhamento do Crédito	1º mês (em reais)	2º mês (em reais)	3º mês (em reais)	Total (em reais)
A) Crédito da Cofins Apurado no Trimestre				
B) Parcela do Crédito da linha "A" utilizada para deduzir da Cofins (art. 51, § 4º, da Lei nº 10.833, de 2003)				
C) Parcela do Crédito da linha "A" utilizada para compensação mediante entrega de outras Declarações de Compensação, nos termos do art. 51, § 4º, parte final, da Lei nº 10.833, de 2003 (informar no item 3 os números dos processos de compensação que utilizaram parcelas do crédito referente ao trimestre informado neste anexo).				
D) Saldo Disponível para Compensação (valor informado na linha "A" subtraído dos valores informados nas linhas "B" e "C").				
E) Valor do crédito utilizado nesta Declaração de Compensação (transportar para o Quadro "3" da Declaração de Compensação).				
F) Saldo disponível para futuras compensações (valor informado na linha "D" subtraído do valor informado na linha "E").				

3. Número do(s) Processo(s) de Compensação (conforme informado na linha "C" do quadro "Detalhamento do Crédito").	

4. OUTRAS INFORMAÇÕES

5. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

NOME	CPF
QUALIFICAÇÃO	DATA
ASSINATURA	

Aprovado pela IN RFB nº 563, de 2005.